Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 004/2025

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no âmbito do Município de Adamantina e dá outras providências.

Referido Projeto de Lei se faz necessário, uma vez que não temos no Município o Conselho dos Direitos da Mulher, sendo de suma importância, pois, o mesmo irá apoiar o Poder Executivo através da Secretaria de Assistência Social em suas articulações com diversos Órgãos da Administração Pública e Sociedade Civil e possui competência para promover políticas que visam eliminar a discriminação contra a mulher e assegurar sua participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do Município, fortalecendo a proteção e promoção dos direitos da mulher.

Considerando a importância e a necessidade do Projeto, uma vez que não existe no Município o Conselho dos Direitos da Mulher, solicitamos a apreciação em **caráter de urgência.**

Nesta oportunidade, apresentamos os protestos de estima e consideração.

JOSE CARLOS MARTINS TIVERON
Prefeito do Município

A Sua Excelência, o Senhor
EDER DO NASCIMENTO RUETE
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina - SP.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Capitulo I
De Natureza e Finalidade

Artigo 1º. Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM como órgão deliberativo e fiscalizador, de atuação colegiada, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é um órgão colegiado, permanente, paritário, de caráter consultivo, propositivo, normativo e terá como finalidade:

I - Formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos da Mulher;

II - Atuar no controle social de políticas públicas de igualdade que visem a eliminar a discriminação e violência contra a Mulher, assegurando-lhe a plena participação nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher orienta-se pelos princípios de igualdade de oportunidades e autonomia das Mulheres, de universalidade das políticas, de transparência dos atos públicos e de participação e controle social, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício da cidadania.

Capitulo II
Da Competência

Artigo 3º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegurem os direitos das Mulheres;

II - Acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e a execução de recursos públicos para eles autorizados pelo Poder Executivo;

III - Criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos e fornecer subsídios ou sugestões que visem eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política da Mulher;

IV – Estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates sobre a condição da Mulher no Município de Adamantina, com vistas a corrigir e avaliar distorções e discriminações;

V - Promover e/ou participar de seminários, fóruns e conferências sobre assuntos de interesse da Mulher, difundindo conhecimentos e colhendo sugestões para atuação do Conselho;

VI - Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam situações de violação de direitos difusos e coletivos das Mulheres e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

VII -Zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da Mulher como cidadã e trabalhadora;

VIII - Encaminhar propostas para modificar a legislação municipal, de forma a implementar as políticas públicas de defesa dos direitos da Mulher;

IX - Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as Mulheres;

X - Contribuir para o fortalecimento do papel social e econômico da Mulher por intermédio de ações voltadas para a sua capacitação profissional e garantia dos seus direitos trabalhistas;

XI - Organizar a Conferência Municipal/Regional que discutirá as políticas públicas e os direitos da Mulher;

XII - Elaborar o seu regimento interno, e solicitar ao Poder Executivo a sua publicação via Decreto.

Capitulo III
Da Composição e Organização

Artigo 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, com a seguinte composição:

I- Representantes de Órgãos Governamentais:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Saúde;

c) 02 (dois) representantes, sendo um indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e outro pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

d) 02 (dois) representantes, sendo um indicado pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e outro pelo Gabinete;

e) 02 (dois) representantes, sendo um indicado pela Policia Militar e outro indicado pela Delegacia da Defesa da Mulher.

II- Representantes de Órgãos não Governamentais:

a) 02 (dois) representantes da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

b) 02 (dois) representantes de Instituições de Ensino Superior existentes no Município de Adamantina;

c) 02 (dois) representantes da Associação de Bairros;

d) 02 (dois) representantes de Entidades do município junto à política de proteção e promoção à Mulher;

e) 02 (dois) representantes, sendo um indicado pela Associação Comercial Empresarial (ACE) e outro indicado pelos Clubes de Serviços.

Parágrafo Único – Todos os conselheiros, titular e suplente, do Conselho Municipal da Mulher terão direito a voto e se candidatar à diretoria do conselho.

I - Os representantes da Organização Governamental serão indicados pelos titulares das pastas do governo municipal que compõem o Conselho;

II - Os representantes das Organizações da Sociedade Civil serão indicados pelo responsável da entidade a que representa;

III - As organizações da sociedade civil representadas no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, devem, obrigatoriamente, atuar junto à política pública voltada a mulher, de atendimento direto, de estudo e pesquisa, de segmentos de classe ou ainda que se enquadrem na situação de promoção da igualdade da condição feminina, defesa e garantia dos direitos da mulher, legalmente constituídas neste Município;

IV - O cargo e as atribuições dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher são considerados de interesse público relevante e não remunerável;

V - A substituição de qualquer Conselheiro titular ou suplente, poderá ser solicitada pela organização representativa que ele representar; por decisões judiciais em processos criminais, com sentença transitada em julgado.

Capitulo IV
Do Funcionamento e da Estrutura

Artigo 5º. A posse do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será dada pelo Chefe do Executivo Municipal ou pelo Secretário da Pasta a que está vinculado o Conselho, em cerimônia pública e solene e será publicada no Diário Oficial do Município.

Artigo 6º. Após a posse de seus membros, o Conselho Municipal da Mulher elegerá sua presidente, vice-presidente e secretária por maioria simples de votos.

Artigo 7º. Cada membro titular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá direito a um único voto na seção plenária.

Artigo 8º. As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão consubstanciadas em atas.

Artigo 9º. O Conselho Municipal da Mulher se reunirá:

I- Ordinariamente, uma vez por mês;

II- Extraordinariamente, mediante convocação da presidente ou por solicitação da maioria simples dos seus membros.

Artigo 10. Caberá à Secretaria Municipal da Assistência Social fornecer ao Conselho Municipal da Mulher o apoio técnico e administrativo necessário ao seu regular funcionamento.

Artigo 11. O Conselho ora instituído se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros e suas deliberações serão tomadas sob forma de resoluções publicadas no Diário Oficial do Município.

Artigo 12. A estrutura organizacional do Conselho, ora criado, será estabelecida por Regimento Interno, que definirá a sua organização, funcionamento, atribuições e delegação de competências, bem como os procedimentos a serem observados na realização do fórum para eleição dos membros da sociedade civil.

Artigo 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 03 de fevereiro de 2025.

JOSE CARLOS MARTINS TIVERON
Prefeito do Município